



## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 294-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RENATA MARIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 108300-75.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 617-55.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CTN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS DEDO, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1051-29.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CARLOS WERNER RIBAS, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 1426-48.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL LALI, Advogado: Dr. Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem, apenas, no tocante ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 239-65.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDA BERGMAN SENHORINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição. Marco inicial. Danos moral e material. Indenização. Doença ocupacional (síndrome do manguito, síndrome do túnel do carpo e epicondilite). Ciência inequívoca da lesão. Empregado reabilitado. Retorno ao trabalho", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a reclamante isenta de seu recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 167); e julgar prejudicados os temas remanescentes; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, que declarou a prescrição quinquenal e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 307-78.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão apontada; julgar prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 308-63.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO JONAS SOUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos de horas extras por dia de efetivo trabalho, acrescidas do adicional e reflexos. Indeferir os honorários advocatícios, em razão de o Reclamante não estar assistido por sindicato de sua categoria, na forma da Súmula nº 219 do TST, manter o valor da condenação fixado na sentença e inverter os ônus da sucumbência. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 20100-22.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1425-92.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELI PERIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcus Roberto Keiber, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da 1ª Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 882-23.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): OTÁVIO AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Cesar Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento do FGTS do Reclamante a partir do advento de sua aposentadoria por invalidez. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 946-85.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA PEIXOTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1140-64.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO OSMAR FERREIRA, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 148100-60.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva; dele conhecer em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e julgar prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1438-19.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL MIRANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 2030-76.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Correia, Recorrente(s): ANGELA MARIA CONTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - deserção - guia GRU - preenchimento incorreto do número da Vara", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da CEF, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista da CEF, com determinação de retorno dos autos à Corte Regional. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Leandro da Silva Soares. **Processo: RR - 950-14.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRÉA APARECIDA RIBEIRO MENDES SILVA, Advogado: Dr. José Américo Faustino de Carvalho, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 1327-55.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RENATA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, ao intervalo do art. 384 da CLT e à integração da remuneração variável na base de cálculo da PLR; e conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao divisor de horas extras e aos juros e à correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 64800-43.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA ZAGO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: CauInom - 3421-22.2013.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Réu: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA ZAGO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: ARR - 126-78.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Agravado(s) e Recorrente(s): TEODOMIRO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 1597-02.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): NELMA ADIRANE GOMES MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Merola de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II - não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamantes. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 535800-85.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silva Maria Zimmermann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir a indenização por dano moral coletivo ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista a extensão do dano, o caráter pedagógico da medida e o poder econômico da Ré. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs. 2: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 494285-81.2000.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer quanto ao tema "Honorários do perito". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 811-90.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. Vanessa Tu Chou, Recorrido(s): NEILTON CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 42400-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO (INCAPAZ REPRESENTADO PELO CURADOR PROVISÓRIO EDUARDO BONIFÁCIO DE SENA), Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 3388800-43.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINE MARTINS QUAGLIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravante e Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2169-42.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Moacir Augusto Meyer de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Moacir Augusto Meyer de Albuquerque. **Processo: RO - 6402-63.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARIA FATIMA FEITOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: RR - 587-97.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Leandro da Silva Soares. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Leandro da Silva Soares. **Processo: AIRR - 49900-97.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 40-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): NAIARA SIBELE DOMINGOS, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1079-88.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN MARIA FERREIRA PACHE ROTOLO DE MORAES, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema correlato às promoções por mérito, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias a que faz jus a reclamante, observada a vigência da norma coletiva que estabeleceu a integração das horas extras no dia de sábado. Custas inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 1354-58.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 294/299, exclusivamente no tocante à base de cálculo das horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 282/287. Declara-se sobrestado o exame dos temas restantes veiculados no recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 2133-40.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GLEIDSON MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Horas extras - divisor 150"; e dele conhecer quanto à "Pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas como pré-contratadas e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1843-52.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo



Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 1400-63.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HUMBERTO LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 803-59.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogada: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Agravado(s): SINPES - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59-75.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUÍS CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1993-64.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223900-69.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIDÁLIA MARIA CORREIA DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 104500-13.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 431-94.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO LUÍS SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 16500-77.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADROALDO PAES DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 26-18.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PAONE CARDILLO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BANCO BARCLAYS S.A., Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305-22.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 213100-69.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1828-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAN PEREIRA PRADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADVOGADO. HORAS EXTRAS. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 536-41.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ CARLOS MARINE MARTINEZ, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária à condenação. **Processo: RR - 86700-15.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de FLÁVIO BORGES DO COUTO, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): MICHELS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12-64.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enyson Alcântara Barroso, Advogada: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ALMINDO DO NASCIMENTO COSTA BRANCO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 269600-41.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL ESTEVE GODINHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr.



Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, para, no mérito condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 700-41.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Karine Oliveira Correia, Recorrido(s): MINERVINO DÓRIA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada a produção da prova testemunhal e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 253-49.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERCULANO DA CRUZ GOMES E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): SAMUEL SIMIS E OUTRA, Advogado: Dr. Lourenço Fernando Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de ERNESTO DANIELE, Agravado(s): ANGELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MÁRIO ALLENDORF, Agravado(s): ELFRIEDE PRIES ALLENDORF, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1037-29.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): KÁTIA GIOVANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Flávia Domingues Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 558-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FRANCESCA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 87400-02.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): LUÍS ROBERTO CORREA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, pelo voto-médio do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO - TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2643-10.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142500-03.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VALDEMAR WILLMANN, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: após os votos-vista dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa, que divergiram do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA (BRTPREV)", retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 361-40.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): MAURO RIBEIRO LEMOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin que conheceu do Recurso de Revista da Reclamada por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, devendo ser mantida a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas, em razão da opção, e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, julgando prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante, em idêntico tópico, RETIRAR de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 964-31.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): PETRINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida no dia 18/06/2014 e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. RECONHECIMENTO DO SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4-25.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO FRANÇA DE SENA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP,



Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE ADEMAR POUPATEMPO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): TEC CON ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Capinzaiki de M. Navarro, Embargado(a): WRM ELÉTRICA, HIDRÁULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 6-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 30-26.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALBERTINO BARTOLOMEU PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 35-06.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravante(s): VALDECI DE SÁ XAVIER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante em relação ao tema "prescrição - alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação" por possível má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da COPEL. **Processo: RR - 37-57.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ANÉLIA JANDREY JEDE, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros públicos"; e dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 46-95.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSEMARIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46-96.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALTER CAVALLARI JÚNIOR, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Embargado(a): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 47-91.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GEDILSON EDMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51-49.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ALDEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70-54.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÔNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72-43.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Recorrido(s): PAULO CAMPEZATO DELLAGNESE, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "Complementação de aposentadoria - integração da ajuda-alimentação"; dele conhecer em relação aos temas "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 73-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98-45.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): ALEX DE OLIVEIRA PALHETA, Advogado: Dr. Augusto César Coutinho de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "Honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Doença Ocupacional. Culpa concorrente não verificada. Valor da indenização excessivo", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para de reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade", por violação do art. 18 do CPC, em virtude de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%, da indenização de 5% e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%, todos calculados sobre o valor da causa, mantida a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: ARR - 109-09.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIR DA SILVA BARCELLOS, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Fundação ELETROCEEE) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das 2ª e 3ª reclamadas (CEEE-GT e CEEE-D) quanto aos tópicos "ilegitimidade passiva/responsabilidade solidária", "prescrição/diferenças de complementação de pensão por morte/Súmula 327 do TST" e "diferenças de complementação de pensão por morte"; c) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista das 2ª e 3ª reclamadas (CEEE-GT e CEEE-D) quanto aos "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 146-97.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROCILENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156-88.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANGELO SIMÃO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 159-55.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ HELENO BARBOSA CARMINATE, Advogado: Dr. Raphael Furtado Carminate, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 162-29.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BETTENCAS RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): FRANCISCO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164-05.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LUCAS DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180-15.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): PATRICIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Embargado(a): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 180-04.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILZA DE OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 181-73.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): JOAO RODRIGUES DUTRA E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Maria



Roque, Embargado(a): LMM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202-95.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISMAR BORGES DE SANTANA, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Embargado(a): CBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 207-24.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PAULO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 243-36.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTO-PEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CESAR E ROSEIRA, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada, sanando omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado para acrescentar ao dispositivo da condenação a determinação de observância do adicional noturno de 35% sobre as horas diurnas que se sucederem à jornada noturna e sobre os reflexos, bem como para determinar que os descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1, ambas do TST; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato reclamante. **Processo: ED-ARR - 247-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 251-81.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): FRANCINE ALVARES SILVA SILVERIO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 254-72.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 262-19.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JULIANA BRANDAO CHAVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 263-35.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cláudia Regina A. M. Pereira, Agravado(s): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PRINCESINHA DA PIAM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 267-93.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): LEANA CARVALHO DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Sousa Lobato, Embargado(a): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 284-75.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana dos Santos, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Leite Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e "Intervalo para amamentação. Horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou as reclamadas ao pagamento de 15 minutos de horas extras referentes ao tempo que excedia a jornada da reclamante e reflexos, bem como ao pagamento, como extra, do intervalo para amamentação. **Processo: RR - 284-71.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ANDERSON FRAGA MORALES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério global" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: ED-AIRR - 287-46.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): ROSA BARBOSA DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 329-82.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): KATIUSCIA LEIKO HASEGAWA FLORENTINO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência, ou não, de previsão em norma coletiva que estabeleça o adicional noturno de 40% a fim de compensar a não redução da hora noturna. Sobrestada a análise do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 337-94.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JAILTON MOREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 356-78.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENILSON MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 376-55.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): RICARDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): EPROL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARCIUS MARINS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA MENDES RIBEIRO, Recorrido(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 391-93.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA CHIAVONE SERRANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416-96.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEHIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): EMERSON CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao ressarcimento de honorários advocatícios contratuais ao reclamante; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: ED-AIRR - 417-78.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 420-11.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): RAFAEL PICCOLO, Advogada: Dra. Alessandra Gisele Pereira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 428-58.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA CAROLINA DA SILVA EFIGÊNIA, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Recorrido(s): NET PUBLICIDADE E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, além de contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: ED-AIRR - 432-37.2011.5.09.0073 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): LUIZ DUTRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Alexsandra Domingues de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 436-90.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ROBERTO CAVALCANTI SACCONI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 438-72.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Dra. Thais Galo, Embargado(a): MILTON GALLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nathalia de Almeida Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 464-77.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): HELENA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Juarez Tadeu Bená, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "coisa julgada". **Processo: ED-AIRR - 464-92.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA ODETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 469-88.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ALFREDO FABIANO CAVANELLAS GOMES GALDINO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 491-73.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Costa Gorla, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO SCHANCHEZ SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere. Petroquímicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas in itinere e reflexos; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: ARR - 494-07.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s):



MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por contrariedade à Súmula 437, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos da verba decorrente da não concessão do intervalo intrajornada, conforme item 6 da inicial. **Processo: ED-RR - 498-51.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 506-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR DO VAL, Advogado: Dr. Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-10.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 544-76.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: G. C. L . - PARTICIPACOES, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Veloso, Embargado(a): NEW LINE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Embargado(a): LILYANE DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 552-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ACYR CRISPIM DAEBES LIMA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 556-78.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Traldi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, afastada a premissa de que a concausa não gera direito à indenização. Em razão da remessa dos autos ao Tribunal de origem, ficam prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista do reclamante, bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 566-07.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração. **Processo: RR - 584-42.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEOCÁDIA CENSI & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares Leão, Recorrido(s): ISRAEL DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" e dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, "cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade - impossibilidade", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da observância do salário básico como base de cálculo, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença, e, por fim, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 619-09.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): CICERO LIBERATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Dr. Márcia Luciana Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "dono da obra - ausência de responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de dona da obra da segunda reclamada, Transnordestina Logística S.A., excluindo-a do polo passivo da presente ação. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 624-60.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BRANDOLINO LOPES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no que se refere aos seguintes temas: "justa causa", "jornada de trabalho 12X36 - validade - divisor" e "dedução de verbas pagas - critério global"; conhecer quanto ao tópico "jornada de trabalho 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados; conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, a título de intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora extra diária, observado o adicional, os reflexos e a prescrição declarados na sentença. Condenação acrescida do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 627-68.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON JORGE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-49.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA COSTA NOBRE, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-52.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANÁ PREVIDENCIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): JANETE ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer, em relação à "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 696-61.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANIELA QUERINA GOMES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 698-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUVALDO DA SILVA JORDÃO FILHO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-84.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONE HENRIQUE REIS DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 717-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO INOUE, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "integração da remuneração variável"; dele conhecer quanto ao tema "repouso semanal remunerado acrescido de horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: ED-ARR - 744-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 766-47.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins



Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-55.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ERIKA RENATA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 828-53.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: B D KIDS ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Keellry Barbosa Schlemper, Embargado(a): ELUANA DUARTE LEFFER DE LIZ, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 841-97.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrido(s): ELECI BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "adicional de insalubridade - laudo pericial", "minutos residuais - norma coletiva", "acordo de compensação - banco de horas", "participação nos lucros e resultados", "adicional noturno e FGTS"; conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer no que se refere à devolução de descontos, por contrariedade à OJ 160 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados sob o título de Associação Azaléia. **Processo: ED-RR - 842-17.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ESPÓLIO de SINESIO NETO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 872-47.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ZIGOMAR GARSKE ALVES, Advogado: Dr. Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 875-65.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 879-18.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISES PEGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 888-54.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ALBERTO LUTER DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr.



Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 912-32.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PAULO CESAR CORREA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliane Petry, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 933-29.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONSTRAN, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "responsabilidade subsidiária", "horas extras - ausência de apresentação dos controles de frequência - efeitos", "horas in itinere - incompatibilidade de horários", "verbas rescisórias" e "multa - artigo 477 da CLT - limites da responsabilidade subsidiária" e dele conhecer quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ED-RR - 956-10.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): LEISA PAULA LUCIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 964-56.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO BIANCHINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame das demais questões trazidas no recurso ordinário, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da 2ª reclamada (CTEEP) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 964-14.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): ANA PATRÍCIA BERNARDES RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 973-35.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELVECIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 974-38.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRIO CLEURI ROSA ROTAVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): CORTIAÇO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

- concessão parcial - efeitos - período posterior a outubro de 2007", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de uma hora diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos (fls. 1317/1319 - seq. 1), no período posterior a outubro de 2007; dele conhecer em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% (Súmula nº 85, III, desta Corte), sobre as horas excedentes da oitava diária, destinadas à compensação, e reflexos; e não conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - período anterior a outubro de 2007"; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e dele conhecer quanto ao tema "cesta básica - natureza jurídica - pagamento sem habitualidade", por violação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento da condenação a integração ao salário obreiro do prêmio assiduidade (cesta básica). **Processo: ED-AIRR - 991-86.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Advogado: Dr. Danila Francis Modena, Embargado(a): MARCOS FERRARA, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1016-59.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON EDUARDO FERNANDES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Hecht Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1023-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): TERESA CRISTINA FRANÇA SARTORI BERNARDO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1026-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SANDRA PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1028-17.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON NUNES DEVINCENZI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1035-88.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MATHEUS CEHANAVICIUS FREIRE FIGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Seivane, Embargado(a): OSVALDO LINO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1037-04.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): JUVENAL NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1043-61.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1062-84.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença - tempestividade - inaplicabilidade da Súmula 434, I, do TST", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1072-96.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Embargado(a): ELIOMAR DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberta Rosângela Fernandes, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1089-53.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO CRESPO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1102-96.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ASSIS FERNANDES SALES, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1107-02.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BONAFÉ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas,



as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelos reclamantes em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST), tendo em vista que os reclamantes preencheram os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois são beneficiários da justiça gratuita (fl. 1.830) e estão assistidos pelo sindicato da categoria profissional (fls. 29). Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos preceituados na Súmula nº 368 e na OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$800,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$40.000,00. **Processo: AIRR - 1131-61.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ODEMIR LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1137-77.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRAMAR CASTRO BATISTA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Adrielly Canto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1144-88.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Angelo de Mello Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1159-18.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): NATAL FRANÇA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1164-35.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIR JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão do adicional de horas extras e reflexos", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças das horas in itinere e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 1170-43.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Embargado(a): MÁRCIA GLÓRIA CRUZ VERONA, Advogado: Dr. Walmor Ary Verona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1185-38.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,



CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES SALU LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson Roberto da Silva Lebedeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-73.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARCIZO JOSÉ DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1194-32.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DARTAGNAN POSSEBON BUENO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer da revista em relação aos temas "horas extras - compensação - critério de abatimento" e "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação" por contrariedade às OJs nºs 415 e 348 da SDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito, bem como para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1205-86.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ESTEFANIA KAYSER LUCCHESI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1215-15.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): REGINA MARTINS FAVARETTI - ME, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-88.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): PHELIPPE REZENDE, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-85.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-77.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RONALDO SAMPAIO MELO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1251-36.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): RODRIGO D'ALEXANDRIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Jornada Mista. Prorrogação do horário noturno". **Processo: AIRR - 1252-10.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍRIO STEFFENS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1262-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RICARDO ROLLEMBERG LOPES LEMOS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-91.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1296-53.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO VEIGA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com base no § 2º do art. 249 do CPC; e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total confirmada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue a postulação como entender de direito, observada a prescrição quinquenal; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira reclamada (Eletropaulo) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-77.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOMBA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1303-49.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO COSMO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**RR - 1309-78.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENI MARLENE LOPES, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos legais, nos dias em que houve labor extraordinário, a se apurar em execução. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1322-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVETE ANTONIA GREZZANA BRAGATO E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1324-82.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): LUCIANA GRASIELI BRUNI BATISTA, Advogada: Dra. Aldilene Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cargo de confiança. Bancário. Não configuração" e "Bancário. Divisor de horas extras"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamado ao ressarcimento de honorários advocatícios contratuais à reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1336-12.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): VOLMAR EUGÊNIO DIDONE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1361-09.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONÍSIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ASTRA ELEVADORES LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Gustavo Horst Martinez, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1367-12.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): LÚCIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1396-38.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN GOMES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Jornada de trabalho 12x36. Labor em feriados. Norma coletiva. Pagamento em dobro devido", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e "Adicional noturno. Jornada mista. Norma coletiva. Pagamento devido", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença,



bem como para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional noturno para as horas posteriores às 5h da manhã e dos reflexos; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1427-24.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual - pagamento integral do período" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho, respeitado o período não prescrito. **Processo: AIRR - 1441-55.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV/GO, Advogado: Dr. Max Wilson Ferreira Barbosa, Agravado(s): KEILAH CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1458-77.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HASA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Sean Bruce Paula de Jesus, Embargado(a): DORIVAL FALETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1461-70.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KRICIANE DE ASSUNÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, Agravado(s): CRECHE RECREAÇÃO E ARTES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1495-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1514-19.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVANA ZANETTI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1516-18.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-74.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSIANE DE OLIVEIRA PENA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1532-**



**66.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): VINICIUS MANSANO RAMOS, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1547-18.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ RENATO DE SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador avulso - prescrição - cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1569-74.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA RODRIGUES PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1582-34.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): MAICON FLORES FLORENTINO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1586-85.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA REGINA TULESKY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1612-42.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAÍDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão do adicional de horas extras e reflexos", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças das horas in itinere e reflexos. **Processo: ED-RR - 1619-26.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO BUCK, Advogado: Dr. Hélio Buck Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1622-19.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): MAXWELL RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Honorários advocatícios -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

indenização", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e "Multa do art. 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios e para excluir a condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: RR - 1630-96.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1186/1190 no tocante ao nível de autoridade exercido pelo reclamante na agência onde trabalhava. Sobrestada a análise dos tópicos remanescentes do recurso, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1648-29.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ELY BETECEL DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1656-50.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela TIM Celular S.A. quanto aos temas "Vínculo Empregatício. Terceirização. Empresa de Telecomunicações. Call Center. Atividade Fim" e "Responsabilidade solidária"; b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela CSU Cardsystem S.A. quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Terceirização. Empresa de Telecomunicações. Call Center. Atividade Fim" e dele não conhecer quanto aos temas "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços" e "Juros e Correção Monetária. Depósito para garantia do juízo"; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa". **Processo: AIRR - 1692-78.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MADSON ANTÔNIO LIMA, Advogada: Dra. Mariana Mol Silva Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1692-72.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao valor arbitrado à indenização por danos



morais; dele conhecer quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1693-29.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIDNEY MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1711-66.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLY TINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-68.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDNILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-73.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDEL CARDOSO AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1814-15.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ SCHWENGBER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego"; e dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros nela fixados. Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 1835-36.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Natália de Souza Castro, Advogado: Dr. Isis Carreira Hirata Aurélio, Agravado(s): AILTON MARTINS DE LEMOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1847-17.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR -**



**1867-29.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILMARA OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para examinar os recursos das partes. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: AIRR - 1897-64.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON HENRIQUE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1903-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOREFLEX BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): WARLEY XAVIER ALVARENGA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1914-75.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EUGÊNIO MEDEIROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "auxílio-alimentação - décima-terceira parcela", "auxílio-alimentação - folha de pagamento - cartão magnético", "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento" e; dele conhecer no que se refere ao tópico "reflexos do auxílio-alimentação - prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade", por contrariedade às Súmulas 241 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas gratificações natalinas, nas férias + 1/3, e no FGTS, observada a prescrição trintenária, quanto a este último, horas extras, DSRs, licenças remuneradas (prêmio e APIP), conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e ACTs aplicáveis. **Processo: ED-RR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO BEZERRA DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1956-74.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): CLAUDINEI LUIZ TONIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1977-45.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): LILIAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Coelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-80.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Drumond Jardini, Agravado(s): MARICLEIDE LAGO, Advogada: Dra. Adriana Freitas Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2023-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2078-12.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Embargado(a): GISLENE MORAIS DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2083-49.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargante: CARMOZINA ASSUMPCÃO MIONI E OUTRA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamantes e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 2088-97.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): TIAGO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-51.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): WILSON PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2104-75.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HAROLDO PALLEY, Advogada: Dra. Solange Leão Palley, Advogada: Dra. Carla Patrícia Tostes de Souza, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2136-24.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FLAVIANA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: ED-AIRR - 2140-32.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO RAMALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2141-78.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TRANSBEZERRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução de poucos minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e dele não conheceu quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 2156-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ VALDEMIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2245-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2249-45.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DE FARIAS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2347-93.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Embargado(a): CHRISTINE RODRIGUES FAZZI SADOCCO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2467-95.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALMIR LISSO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2514-20.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Rosa Melega, Agravado(s): ENIO MENDES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2569-09.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ivanise Antonielli Mazurek, Agravado(s): ALCIDES FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 2596-84.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTELA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2601-46.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOAO CLAUDIR MANTOVANI, Advogado: Dr. Amaro Donisete Nogueira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 387/405), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 355/356 e 382/384 no tocante à assertiva de que incide a prescrição quinquenal referente à contribuição sindical do ano de 2006, bem como não é devida a cobrança da contribuição sindical em relação ao imóvel rural localizado no Município de Mandaguari quanto ao período posterior ao ano de 2007. **Processo: ARR - 2686-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA CAMURI NUNES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada. **Processo: AIRR - 2714-39.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS SANTIAGO, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2715-64.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO VAZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2897-98.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUMBERTO BOSCO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 3051-61.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 3089-91.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GUEDES EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO REGINALDO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 3418-91.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARGEU MANOEL MORAES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 3463-49.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Embargado(a): CYNTHIA REICHAMANN PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4039-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PORTOBELLO SA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): PETRONILHO EFIGENIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4600-37.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4695-07.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Renato Hadlich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5200-80.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): LAURO LUCIANO PERDIGÃO SANTIAGO, Advogado: Dr. Jaroslau Fernandes Dias, Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5692-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6369-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOLFETTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo da condenação a determinação de observância do regulamento no que diz respeito ao recolhimento das contribuições devidas sobre a CTVA. **Processo: ARR - 6923-93.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLI REGINA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença de origem, nesse aspecto; e dele não conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: AIRR - 7500-33.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravante(s): EINI MUNIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Lemos Natalí de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 8942-32.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALICE ROCHA EL ASSAL, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): MUNOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até 5 meses após o parto. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00. **Processo: ARR - 10045-58.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Prescrição - alteração da jornada de trabalho - horas extras", "Horas extras - cargo de confiança bancário", "Horas extras - reflexos em licença prêmio e APIP" e "Horas extras - divisor"; e dele conhecer em relação aos temas "Horas extras - cargo de confiança - não caracterização - diferença de gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, "Auxílio-alimentação - natureza jurídica - admissão na vigência da norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, "Auxílio cesta-alimentação - norma coletiva que atribui natureza indenizatória ao benefício", por contrariedade à OJ-T 61 da SDI-1 desta Corte, e "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas



extras deferidas; para afastar o reconhecimento da natureza salarial das verbas intituladas "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta-alimentação" e excluir da condenação a integração das referidas benesses ao salário do reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos sobre outras parcelas; e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 14400-72.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): PAULA JACKELINE DIPRÉ ANANIAS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 14900-14.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): ISAURA SUZUE KIKKAWA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 17700-04.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): ELISON ROSSI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas convencionais. Previsão em CCT para implantação de PPLR", "Adicional de insalubridade" e "Multas do art. 477, § 8º, da CLT"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: AIRR - 18000-86.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILSON BUSQUETTO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DOCE LAR SUPERMERCADO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-33.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): CRISTINA PAPA ZIAN, Advogado: Dr. Onofre Malaquias Pereira, Agravado(s): RAF CRIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DOS SANTOS, Agravado(s): ARMENAG STEPHAN PAPA ZIAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-39.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA OLTEMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 20100-22.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): ELIENE DA COSTA MACÊDO ROCHA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

trabalhista; e dele não conhecer quanto aos temas: "Dano Moral. Doença Ocupacional" e "Valor da Indenização". **Processo: AIRR - 21400-86.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCOLA PERINI LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): LEONILDE SPECHT, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21800-96.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): DAQUIMAURO LOUREIRO NUNES, Advogado: Dr. José Loureiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22800-73.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32500-86.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAILENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 33200-76.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO RICARDO HINNIG, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Embargado(a): TRANSULBRASIL - TRANSPORTES SUL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 34700-44.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FABRICIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 41700-15.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): GUSTAVO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal interposto pela reclamada, conforme acórdão juntado à seq. 5. **Processo: AIRR - 43300-58.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47300-22.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA CAFFARO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE



TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49700-82.2000.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MALVINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): COOPASA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE, Advogado: Dr. Levindo Ferreira Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 52100-89.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53300-75.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos S Meucci, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÍLVIA NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 57900-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): TUSCANY PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Lilianny Abreu de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58200-25.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA RAQUEL JORENTE ANTÔNIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 59800-76.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUISIO CANDIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 60800-38.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS DORES VIRGENS PINHEIRO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60900-87.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61500-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LUI FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62100-50.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): RUBENS FAVERO, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita" e dele conhecer no tocante ao tópico "Complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 63100-16.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALÍCIO CALIMAN, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa", "Prescrição total. Diferenças salariais decorrentes da integração do ATS à remuneração do reclamante, para fins de cotejo com o fator de comparação de mercado", "Diferenças salariais: mercado geral x mercado específico na aplicação do FMC (fator de comparação com o mercado) - supressão dos reajustes com nd (nota de desempenho) entre 2 e 3", "Horas extras", "Honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita" e "Incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias a cargo da reclamada", conhecer quanto ao tema "Adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária que indeferiu o adicional de transferência. **Processo: AIRR - 74300-27.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-85.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TOYOKO TAKAHASHI KAMIA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81400-90.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÂNIO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): EXACT CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 82500-74.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): SÉRGIO DÉCIO UEBEL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 82500-64.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Embargado(a): RENATO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: a) acolher os presentes embargos de declaração para afastar o não conhecimento do primeiro embargos de declaração opostos; e b) acolher o primeiro embargos de declaração para sanar erro material, no sentido de fazer constar na fl. 24 (seq. 11) da fundamentação que, na parte em que se lê "a inscrição da reclamada no PAT desde 1992", se leia "a inscrição da reclamada no PAT desde 1995". **Processo: AIRR - 83700-31.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETER ALEX FRACA, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): TELEINFO COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): CARAVELAS EMPRESA LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Picchi Filho, Agravado(s): ANCORA'S SERVIÇOS POSTAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86240-73.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. André Estima de Souza Leite, Embargado(a): JANSEN LIRA ROJAS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Embargado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88300-54.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MANOEL GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88800-77.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINÉIA MARIA PADILHA, Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Agravado(s): LABORATÓRIO ENDOCRIMETA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): LABORATÓRIO KNIJNIK CD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Herschdorfer, Agravado(s): AJL PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado(s): RENATO KNIJNIK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89800-39.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZECCHINI, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91600-71.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 92400-52.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA ARRUDA CAMPOS, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95400-15.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): CRISTIANA CIPRIANI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 452 - peça 1). **Processo: ED-AIRR - 99800-38.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ENIO MARCHEZINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102400-20.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102500-90.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-14.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACIR MOLITERNO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTOS MODESTO, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): TCT BLINDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS E CAÇAMBAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Pinto, Agravado(s): EDGARD RISSO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-40.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO LUIZ SEIBERT, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 110800-48.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): CARLOS CÉSAR DE ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, com efeito modificativo, acolher os embargos de declaração para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Regional no julgamento dos embargos de declaração (fls. 753/757 - seq. 1). **Processo: AIRR - 111400-51.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA TELESQUE BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113000-50.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ADENILDO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114500-65.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): MIGUEL TEIXEIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 115400-98.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEYDE FERNANDEZ BINI, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): PAULO VITOR, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ GONÇALVES AFONSO, Advogada: Dra. Isabel Leite de Camargo, Agravado(s): FALCÃO SPECIAL CAR LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 117400-38.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): FÁTIMA HELENA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 119700-51.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122000-45.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo de Almeida Ferrari, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 124500-78.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADÃO DOMINGUES ZEQUINI, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 129200-69.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO



LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132700-62.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIANO DEL PIERO GAMA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 135800-76.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138200-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): VALTER MAGESKY, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 138400-28.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Camilla Emanuelle Lisboa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144000-82.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): MARGARETE ABREU BINHOTE DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146900-38.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Embargado(a): CÂMILLA BATISTA FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, de forma que, na parte em que se lê "Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$100,00", se leia: Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$60,00. **Processo: AIRR - 148500-76.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SUSETTE DE LIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada PREVI, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 148500-40.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REDECARD S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO PATRIOTA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 150600-13.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO CARLOS ALVES DE



PINHO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Embargado(a): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Embargado(a): THIANNY BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material, de forma que, onde se lê: Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$ 100,00; leia-se: Custas a cargo da reclamada, ora arbitradas em R\$ 60,00. **Processo: AIRR - 153100-88.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANDERSON BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Fumio Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154300-15.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RATEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 155400-04.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRO PASTORIL SÃO PEDRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA ROCHA DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista das reclamadas e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 171200-78.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO JAQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 172500-91.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): PAULA STEPHANIA ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173000-05.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANANETE LARANJEIRA ABELAIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 173900-31.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ BRUNO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 174100-57.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): GILBERTO GÓES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175600-23.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): RODRIGO DEOD XAVIER, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 176100-68.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JAILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178700-45.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 179400-90.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): HELIO PEREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Cardoso de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando.", "Responsabilidade subsidiária. Limites.", "Juros de mora. Fazenda pública. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária.", "Nomeação de perito. Honorários periciais. Sentença líquida." e "Cálculos de liquidação. Não inclusão da contribuição previdenciária patronal."; e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças reconhecidas em juízo.", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 179700-71.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): BRINQUEDOS MARALEX LTDA., Advogada: Dra. Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 186200-10.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): TATIANE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190800-36.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ERIVELTO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197800-81.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 206400-34.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Embargado(a): VALDINETE SOUZA PACCHINI, Advogada: Dra. Rosângela Mantovani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 211300-41.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Francisco Cristian Rodrigues dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 213500-45.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Doença ocupacional - indenização por danos morais", "Doença ocupacional - pensão mensal" e "Descontos previdenciários - taxa SELIC"; e dele conhecer em relação aos tópicos "Horas extras- turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, "Intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - validade", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras laboradas além da sexta hora diária e que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios e para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, no período de vigência da Portaria 29/2007. **Processo: RR - 226100-42.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILLA MIKELLY MARCELINO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ônus da sucumbência invertidos. **Processo: AIRR - 230700-49.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): DEVALCI BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Agravado(s): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. João de Oliveira, Agravado(s): LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: ED-RR - 239400-89.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO UBIRATAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 267500-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2416500-84.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ARETUSA GIOVANA ZUFFO COELHO, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "vínculo de emprego", "horas extras", "dano moral - restrição do uso de sanitários", "descontos" e "FGTS" e; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 9-79.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10-16.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ADELSON SILVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-26.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MAURO MURAKAMI, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 38-68.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): OLINDA ARESI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47-88.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA NAGEL DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ MULHER, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 58-23.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA BARBERA GICA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio da Silva, Recorrido(s): MAGAZINE TORRA TORRA CATANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Fernandes Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 59-29.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): INÁCIO RENILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Passos Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101-70.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-88.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): JOÃO ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): SERVILIMPO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 117-67.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AURINO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 144-33.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): STELLA E VARGAS OSASCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 153-17.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lígia Maria Ferreira Macedo, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 159-62.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): OSMARILDO ALEGRE, Advogado: Dr. Cleuza Regina Hernandez Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 182-68.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FALCIN, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 185-59.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): M5 INDUSTRIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Trevilin Amaral, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CUMULAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização decorrentes da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 198-10.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Advogado: Dr. Walteir Gomes Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 212-93.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Recorrido(s): OSVALMIR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 228-19.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Caldas de Vasconcelos, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): CARLA ADRIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Régis Maufeldt Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 230-28.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JAIR MARQUES TEIXEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 238-80.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 257-39.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO FILHA E OUTRA, Advogado: Dr. Gláucio Humberto dos Santos Marques, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RR - 302-39.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): ANTONIELLE VALCARENGHI, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ARR - 315-87.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a observarem, na complementação de aposentadoria do Reclamante, a equivalência de valores com os benefícios da Previdência Social, considerando-se, além do reajuste, o aumento real porventura concedido pelo INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Valia. **Processo: RR - 318-46.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGELO MARCOS RAMOS, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 338-64.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCUS CARILLO, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Oriente Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-76.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ ROBERTO VIEIRA FELIX, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 352-73.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Embargado(a): VANESSA HENRIQUES CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): F.G.F. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Charles Ducret, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade. **Processo: RR - 364-43.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO ALBINO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 365-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 369-19.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ IRANILDO DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 376-46.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): JACQUELINE PARRA MUNGO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 388-06.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDELICE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito, prejudicado o exame do Recurso quanto aos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 432-06.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Recorrido(s): MAICON JOVANI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Recorrido(s): INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 432-50.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PATRICIA MOREIRA DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Agravado(s): SILVIA RENATA SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA HELENA MELO MADELLA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-03.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-58.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARIANO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-84.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DALVO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo



Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 537-25.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 540-53.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MONIQUE DE PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rejane Helena Mariano Pinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 561-21.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): GERÔNIMO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 562-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): AURINETE MARIA DA MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Correia, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 568-85.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): APARECIDO FACHINA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570-93.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): ELEN LÚCIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referida; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa contida no referido dispositivo legal; III - dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 584-32.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 590-89.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARGARETH DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 591-48.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DESPACHANTE NEUDI LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Embargado(a): SINAIRA DE AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 594-23.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): ROSALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 618-80.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): MICHEILA DOS SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 621-11.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR PEDRO, Advogada: Dra. Dinair Teresinha Fagundes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FSNH. **Processo: RR - 645-36.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARIZE NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Cerqueira Braga, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 653-32.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): REGINA MARÇAL DA COSTA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 659-32.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 664-**



**24.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 665-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 680-71.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Agravado(s): MARCOS VINICIUS GAMA, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 695-09.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERALDA LUZIA DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 705-13.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Braks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 706-03.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-40.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): CESAR SVIDERKI, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 751-34.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ISAAC LIMA DUTRA E OUTRA (REPRESENTADOS POR NIEDJNA LIMA DOS SANTOS), Advogado: Dr. Bruno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 757-03.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA JANINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 765-38.2012.5.24.0072 da 24a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXSANDRO NOVAIS ALVES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768-20.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Dr. Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município de Buri e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, restando prejudicada a análise dos demais temas dos recursos. **Processo: AIRR - 777-76.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ JUSTEN, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-19.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): UBIRACY WENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 808-33.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e ii) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da ELETROCEEE, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 814-82.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FERNANDO AFFONSO DE MEIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-86.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Agravado(s): OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s):



GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ AILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: RR - 837-74.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARINEUSA SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, Recorrido(s): SINART - SOCIEDADE DE APOIO RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: AIRR - 839-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOURIVAL LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 851-94.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): JOSEFA DE JESUS FELIX, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Agravado(s): C.S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-58.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Dr. Luciana Novaes Freire Lopes, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 898-40.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): REGINALDO DA COSTA MARCENO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): QUIRINO TERRA ENGENHARIAS INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: ED-AIRR - 970-36.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PANCOSTURA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Sérgio Leopoldo Mayer Ferreira, Embargado(a): ESEQUIAS JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 996-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEUNICE RIBAS PEREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de



quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houver labor extraordinário. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Processo: AIRR - 999-33.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): BELOSANTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Franco Orzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1008-81.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): AILTON BELIZARIO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1025-44.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ARILSON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a r. sentença no particular; não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 1025-69.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Recorrido(s): VALTER ARAÚJO, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1026-92.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): VILMA FÁTIMA SOARES CARRASCO LEMA, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1026-13.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RENATA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1052-29.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogada: Dra. Priscilla Menezes



Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1060-58.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO RAMOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmada a possibilidade de extensão da parcela denominada "sexta-parte" aos servidores públicos celetistas, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, examinando o preenchimento dos requisitos à sua concessão, no caso concreto. **Processo: ARR - 1091-55.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELY CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da ATENTO BRASIL S.A. e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE SEIS HORAS - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo referido, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1103-39.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ATSUKO FUGITA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1122-21.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DA TRINDADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluí-la da condenação; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1143-34.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUANA PATRICIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano



Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1146-02.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIS REGINA SANT'ANA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): GESTER - GESTÃO EMPRESARIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1157-74.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bernardo Santos Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOB, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-76.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIA MARLEI QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Dr. Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1171-61.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1174-27.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CLODOALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1174-48.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ BALDOMIRO ANTUNES, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Agravado(s): RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1207-37.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MÔNICA GONÇALVES DE GONÇALVES, Advogada: Dra. Natalia da Silva Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e analise as contrarrazões apresentadas, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1223-95.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: MARCELO LORAUX AYRES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1243-87.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-25.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): KNX DO BRASIL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariano Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1247-15.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NILCEIA HELIODORA VITORINO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Melo de Souza, Recorrido(s): LGT BRASIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e determinar o pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1266-53.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-ARR - 1275-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ELISANGELA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1290-62.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BARCELLOS & CAMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, superado o óbice invocado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise do outro tema do recurso; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada. **Processo: ARR - 1300-03.2011.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PETERSEN KRAHE, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Porto Alegre. **Processo: Ag-AIRR - 1314-26.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OTACILIO RUFINO GOMES, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1322-12.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DORNELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1334-06.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JANETE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Dr. Luiz Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-39.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1351-66.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILTON DE ABREU, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): VENEZA DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Renacir Marcondes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BONALAT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantido o valor da indenização a título de reparação por dano estético. Custas, pela ré, acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora majorado da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 1358-51.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Josélito Bordin, Agravado(s): LIANA RUTH FIEDLER, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): PREVICEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1367-07.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): VALDIR ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Parish



Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. **Processo: Ag-AIRR - 1395-33.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Hidekazu Mori, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-39.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ERNANI BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1408-77.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIDINEI MARCOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1417-20.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): GERSON RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, confirmar a licitude da dispensa e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos de reintegração; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1453-51.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 103, inciso III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1459-33.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OSMAR MONDEK, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1461-27.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravante(s): SALATIEL FREITAS DA COSTA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1462-85.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS



E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1467-03.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1494-04.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1510-49.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANIELLY PAMELA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1521-55.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ADEMACIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1532-22.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): DEIVID EUDES DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1548-22.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIZANE ASCENSO DE SOUSA LINO, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585-97.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ELZA TANGANELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1597-18.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA GELCY DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gizelle Duarte da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que, fixado que o adicional de



insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo, prossiga no exame dos requisitos à concessão da parcela, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1603-41.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPORTES CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Embargado(a): CLAUDIONOR COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1665-97.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): GESMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1667-83.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S. A., por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX S. A. **Processo: AIRR - 1676-86.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIELITA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Bortolosso, Agravado(s): QUALITEXTIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678-64.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Renato dos Reis Greichti, Agravado(s): CAROLINE APARECIDA DAMASCENO MACIEL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1680-52.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1680-36.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): PAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1681-98.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIVINIO SCHUMACHER, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1696-92.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1713-30.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CACHOOL COMERCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Sóstenes Martins da Rocha, Recorrido(s): EDNALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Recorrido(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1732-89.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ALAN MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de não pagamento do débito no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da decisão; dele não conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 1770-36.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1788-71.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CILENE SANTOS SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo diretamente com a empresa tomadora dos serviços, TNL PCS S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1823-20.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELAINE MARIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1887-54.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1922-42.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA



SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959-46.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANDECI MOURÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Tayná Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1971-88.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1991-71.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO MARIA VICENTE, Advogada: Dra. Neide Maria Vaz, Agravado(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2011-81.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO EVARISTO SAGGIN, Advogado: Dr. João Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2015-32.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Procurador: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): RODOANEL SUL 5 ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2040-94.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ NABEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ARR - 2129-87.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALENTIM GROSSO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial; II - dele conhecer no tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula



nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 2140-90.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ITAMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2305-84.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): MARIO JOSÉ HERMAN, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2419-35.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2457-53.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAZARELLO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2485-06.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SALETE CECÍLIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revistas. **Processo: Ag-AIRR - 2515-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELISANGELA VIEIRA BORGES, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SHOPPING MEGA POLO MODAS, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2644-13.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO CARLOS ROSSI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2845-73.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILSON VANDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda M. Gomes Zambelli, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Camila Matsujura Evora, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2847-72.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de FAUZI SAWAYA, Advogado: Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 4368-34.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR ALVES, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão compreendidos no termo de rescisão e quitação; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 7300-67.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA LAURIANO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. - OI TELEFONIA CELULAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, à luz da teoria do conglobamento, e observando a prevalência da norma coletiva mais favorável, prossiga, como entender de direito, no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, no tocante aos pedidos fundados nas normas coletivas da categoria; julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: ED-AIRR - 8300-09.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 11400-48.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON CORREIA BARRETO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 14300-88.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Embargado(a): SALMERON AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 17700-22.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Procurador:



Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 19000-55.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do elastecimento por norma coletiva da hora noturna, absolver a Reclamada do pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não observância da hora noturna reduzida ficta de 52 minutos e 30 segundos; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 32800-42.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): ZULMIRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 47200-31.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE LEITE DA ROCHA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 49800-48.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e de multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 52600-56.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CORNÉLIO GERALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 64500-20.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAURENI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 65300-28.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA NAIDE DA ROCHA VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 74100-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ERMINIO ALVES DE LIMA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Embargado(a): FLAVIANO JOSÉ DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AgR-AIRR - 74701-15.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: RR - 77600-59.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): CLEVERLANDE PONTES DE PAULA, Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização adicional a que alude o artigo 9º da Lei no 7.238/84, julgar improcedente o pedido. Determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: AgR-AIRR - 79000-92.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FARIAS, Advogado: Dr. João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**Processo: ED-AgR-AIRR - 79600-29.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): UBIRATAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 86800-38.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Embargado(a): GERVANO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 102200-06.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA DÍ FOLCO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Saraiva Bueno, Agravado(s): GEORGE SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 117000-04.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOVENILHA ADELUNGUES



DOMINGOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125700-92.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Agravado(s): JULIANA SOUZA BASTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 126400-73.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131400-59.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SAULO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 135600-60.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s) e Recorrido(s): ZEZUINA PEREIRA BELOTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da integração do prêmio-incentivo na remuneração da Reclamante e respectivos reflexos. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 140900-33.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSEQUIM MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO KONLER, Advogado: Dr. Rogério Gibson Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141600-19.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA ROSA PINHEIRO VIANA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão que fixou o pagamento da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer em favor dos Reclamantes, ficando mantida a limitação do valor da multa estabelecida pelo Tribunal Regional. **Processo: Ag-AIRR - 142500-93.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MIRANTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 155700-77.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO RAIMUNDO DO



NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 157800-31.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUTH CELYDE LEMOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 164400-41.1990.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de ANASTÁCIO RODRIGUES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Agravado(s): GABRIO AUGUSTO PAVÃO BEVILACQUA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Modesto de Paula, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ENGOMAGEM ALFANO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 169100-03.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERCÍLIA MARIA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169200-24.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 177900-98.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES MOTA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Agravado(s): ESPAÇO EMPRESARIAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 188400-28.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IVOLEIDE AZEVEDO COSTA DA ROCHA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ARR - 195200-34.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ANILDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 208800-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WEBERSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS -



CONFIGURAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", por violação ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 220700-53.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ANDRÉ MARCOS MARIANO, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Agravado(s): MICHELE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 232800-97.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): MICHELE APARECIDA VIEIRA BIANCHI, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 246800-47.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Agravado(s): ESTEVAM LEOPOLDO PEREIRA, Advogado: Dr. Júlia Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 280200-21.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 302800-25.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): DORIVAL DOLCI COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2006100-39.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERCIO TREMARIN, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 3593400-26.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, (i) indeferir o pedido de suspensão/sobrestamento do feito e (ii) rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3796900-56.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEVERTON EMANUEL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO DO USO DE SANITÁRIOS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela restrição ao uso de toailete; e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tópico "JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, ITENS III E IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto às excedentes da 6ª diária, desde que efetivamente compensadas, e ao pagamento da hora trabalhada acrescida do aludido adicional, quanto ao trabalho prestado além das trinta e seis horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, sempre observados os reflexos; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11-67.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO ALBERTO FERNANDES PONTES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ESPM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Figueira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 30-48.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIANOR RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45-38.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE MARA DE FARIA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 48-08.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ EZIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53-37.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GRASIELA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): IPOG - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos alegados na petição inicial. **Processo: RR - 63-46.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ALDENIRA LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. **Processo: ED-RR - 68-25.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUY CRISTIANO SALES FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Farias, Advogado: Dr. Adalberto de Andrade Ramos, Embargado(a): MEDIMAGEM S/S LTDA., Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 75-18.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 79-37.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 83-22.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROSANGELA BERCHETT DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125-38.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Magalhães Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**185-13.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARIA ÂNGELA MALAGUTI SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-74.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216-43.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Advogado: Dr. Raul Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 216-89.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO DA MATA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MERCADO LIN FAMÍLIA FELIZ LTDA., Advogado: Dr. Daniela Vong Jun Li, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 235-03.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): ALEXANDRO MITEROFE GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 236-04.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. Custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 244-28.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): FABIO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 248-36.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Embargado(a): GILBERTO ARAÚJO MORAES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 288-07.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIRIO DOEBBER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): METALÚRGICA CANDEIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro



Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290-86.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R.S. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SPÍNDOLA BEZERRA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 295-39.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 332-52.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo por ela interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 346-65.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMI APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Agravado(s): SABORES RÁPIDOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-95.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): DIMAS COSTA FILHO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-49.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): AIRTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381-57.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADIJAILSON GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 382-27.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Hellen Luíza



Pinheiro Marques de Souza, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 386-36.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COFERCATU, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): DANIELA OGALHA PERES, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 414-16.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos da inicial. **Processo: AIRR - 414-83.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JULIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 420-08.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELAINI TREMORI SIMOES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-77.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA NETO ARGEMIRO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-RR - 459-35.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JURACI ANTONINHO CAMERINI, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 461-57.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): OBJETIVA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-34.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): AGUINALDO ELIAS MARTINEZ, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 497-10.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Embargado(a): IVANETE LINO NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 522-78.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



ANTÔNIO FRANCISCO GILDO FURTADO, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 524-52.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIMARA GALIA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao dispositivo da decisão de fls. 726/737, que redijo da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 28/2003 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I e II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Honorários periciais a serem pagos nos termos da Súmula 457 do TST. Custas em reversão, da qual fica isenta a Reclamante, em razão de ser detentora dos benefícios da justiça gratuita. ; **Processo: Ag-AIRR - 555-88.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA AUGUSTA COELHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 565-14.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAIR PEDROSO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572-51.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMÃOS ROCHA PEREIRA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marson Antônio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580-95.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas. **Processo: AIRR - 583-37.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELO ARRIVABENE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 595-**



**81.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ALEX SANDRO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 598-12.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ALLAN JESUS COLE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-80.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Agravado(s): GERMANO LOPES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621-09.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATHOS RONALDO MIRALHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 666-71.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 666-31.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JORCIZÉLIA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-41.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CLÓVIS EUGÊNIO DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 717-85.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): VANI LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 719-66.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): JOSEFRAN FONSECA DE MORAIS, Advogado: Dr. Elias Vitalino



Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Em decorrência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 755-78.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID EICHENBERGER, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 767-11.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): IRLEI SADY OTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Rejane Macagnan, Advogada: Dra. Tanara Medeiros Markoski, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-86.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): ORLANDO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 781-68.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Embargado(a): SANDRA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para autorizar a contribuição da patrocinadora (CEF) e da reclamante para formação da fonte de custeio do benefício que passou a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: ED-AIRR - 815-10.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FILADÉLFIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Gois, Embargado(a): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 830-80.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): DAVYD GONÇALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por contrariedade



à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento, e para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 834-40.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUCIMAR IVANETE PINHEIRO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 839-87.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ EDUARDO CARNEVALE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 844-23.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ALBERTINO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 850-35.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças referentes ao salário mínimo profissional. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 890-90.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GISELE ROCHA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 898-08.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 908-90.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEONICE GOMES LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 925-11.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ELDER



SALAU MOREIRA, Advogado: Dr. Diovani Batista Gonçalves, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933-79.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OLINDA HOTÉIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Litwak Rodrigues de Souza, Agravado(s): ALDEIR DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Matias dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 942-90.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ROBERTO PENA RANGEL, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 959-97.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GELMIRO COSMA, Advogado: Dr. Francisco José Baron Júnior, Recorrido(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 970-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - FAEB, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 971-42.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIETI BERTO GODOY DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais referentes à concessão de reajustes salariais anuais em valores fixos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). **Processo: RR - 980-36.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDETE DE QUADRA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Garantia de Emprego. Gestante. Contrato de Experiência", por violação direta do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes ao período de garantia de emprego. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1002-46.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUIOMAR APARECIDA STABELIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1018-67.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALMANSA PORTO, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção



do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal como entender de direito. **Processo: RR - 1019-70.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PÂMELA DE LIMA FONSECA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1023-57.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 1054-47.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEANDRA BATISTA MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigo do Nascimento, Agravado(s): VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Catafesta Ribas, Agravado(s): JOSMAR DE LIMA E CIA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LIDIO, Agravado(s): STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-97.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GLAYDES ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1083-39.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL HORLANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heliane Sousa Fernandes, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1092-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VANESSA BRASIL GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1096-38.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO WILLIAN GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122-60.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARIVALDO MESSIAS



COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 1123-30.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DYONNY APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1127-81.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): EDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1128-71.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): JOCINEIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucineudo Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1132-23.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1133-08.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133-08.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1132-23.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1154-47.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMEN LÚCIA BARBOSA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1171-90.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Recorrido(s): LUCIANO MODESTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1206-34.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): DIOMAR ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1227-82.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): AMANDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-83.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: Ag-AIRR - 1232-48.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISADORA PACHECO AMORIM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1246-09.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTINA PAULA PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-68.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIA ANDRÉIA FERNANDES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1266-08.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Dr. Alexandre Viana Paes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de atualização do crédito trabalhista na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1276-72.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): L. SARMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): CLAUDEMIR OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação do artigo 487, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e de diferenças de verbas rescisórias. **Processo: RR - 1277-24.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS VINÍCIUS ZIOLKOSKI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intra jornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1283-96.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIO CESAR LOPES PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): TRANSPORTADORA SILVIA E THIAGO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298-11.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURDES CRISTINA OLIVEIRA AQUINO FREDIANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1317-68.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARINALVA BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1329-75.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEDENIR SAMISTRARO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1330-21.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA. - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1354-58.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1384-19.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1393-73.2012.5.22.0107**



**da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): FRANCISCA BORGES DE FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1399-92.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA PAZ ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1411-90.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDISON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1425-95.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUZIMAIRA PIRES DE JESUS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1456-39.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S/A, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1478-50.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS MENDONÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MOINHO PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 1492-55.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): JADALVA HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1505-65.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1525-72.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): DAGMAR ALVES TAMAKI, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença quanto ao adicional por tempo de serviço e à sexta parte. **Processo: RR - 1533-47.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): MÁRCIO DE CASTRO GOUVEIA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1535-25.2011.5.18.0010 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Padua Bailao, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1541-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARI CARDOSO, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1541-28.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ROGÉRIO LANG, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): ENORSUL - EMISSÃO NORTE-SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-20.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1594-42.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Teodora da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1605-97.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO SIMÃO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1650-47.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA GERLÂNDIA BENEDITO SOUZA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): W. SEKERES, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1663-07.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER SAUCEDO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou precedente o pedido de recebimento de 90 minutos diários a título de horas in itinere e seus reflexos. ; **Processo: Ag-AIRR - 1675-42.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum,



Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO DE CASSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Manoel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1687-40.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): EDILEUSA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1701-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE SILVA LOIOLA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1704-63.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705-31.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago A. Veiga Rodrigues, Agravante(s): LUIZ EDUARDO ALVAREZ, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1713-53.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1745-29.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): DARLAN DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Embargado(a): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1773-94.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): ITOR GIORDANO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1775-90.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RAMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1811-40.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Fonseca



dal Secco, Embargado(a): EGESA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1818-58.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE TOME DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1823-91.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Rosa Rodrigues, Recorrido(s): MAYKON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL" por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para limitar a condenação do intervalo interjornada apenas às horas que foram subtraídas, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: Ag-AIRR - 1842-07.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEICY REGINA FRANCO E SOUSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1862-71.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): ROGÉRIO MAX DA SILVA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1876-23.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): CRISTIANO TAGLIATTI, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela incentivo financeiro adicional, julgando, assim, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 202). **Processo: AIRR - 1930-20.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1963-06.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONET, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1971-92.2011.5.02.0021 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRAZIELLE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2028-27.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON LAMBERTUCCI, Advogado: Dr. João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas em relação ao tema "JORNADA 12 X 36. INVALIDADE. TRABALHO AOS FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada 12x36, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 2064-70.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILEUZA INEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2072-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIVANY DE MAGALHÃES BARBALHO, Advogado: Dr. Vinícius Machado Mello, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2177-33.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA CHRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2178-45.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2209-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-AIRR - 2241-77.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Embargado(a): SANDRA ULIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2314-54.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA MARÇAL, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2390-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDERSON MÁRCIO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-AIRR - 2653-88.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2683-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ALESSANDRA CHRISTINA MESQUITA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2728-52.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): MAURA SILVANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA JURACY MARIA BROSIG, Advogado: Dr. Bruno Caio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado (ESTADO DE SANTA CATARINA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: RR - 2853-24.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3210-16.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrente(s): WALKER MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por violação direta e literal do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a



partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 3290-61.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3573-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): FRANCISCO FELISBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 3716-19.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PONTO AUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Hodecker, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GILSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8402-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S. A., Advogado: Dr. Fernanda Veras Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VASQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8854-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho, Agravado(s): SEG PLUS SUPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CauInom - 9253-02.2014.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Réu: JOAO CARLOS ALMANSA PORTO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil mil reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: RR - 10180-51.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): JORGE FERNANDES PINTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 19300-75.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): JARDÉRICO BARREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26800-05.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LILIAN SOUSA DO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 37500-76.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VICTOR DE OLIVEIRA TROSS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39600-06.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDREZA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): COMERCIAL CRIS MODEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME DE 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. PAGAMENTO A PARTIR DA 8ª DIÁRIA", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à oitava diária conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais. **Processo: AIRR - 46400-07.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DÉBORA BATISTA PAIM, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57700-03.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kélie Cristianne de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58100-44.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JURANDI RODRIGUES CHAVES, Advogada: Dra. Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 59241-62.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAU SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): LUIZ NUNES, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): MOVEL CONSULTORIA E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60200-73.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA ISABEL MACHADO ARSENIO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR -**



**60300-40.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALFREDO HENRIQUE DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 62600-31.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADVAR MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62800-95.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Recorrido(s): FESTO AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Armentano Bueno de Almeida, Recorrido(s): DANIELA VIEIRA MATOS, Advogada: Dra. Célia Regina Reale Franchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte da prestadora de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 63100-25.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Procurador: Dr. Lidianny Nogueira Cordeiro, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ROCHA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 63200-51.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO MARQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 72400-57.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): JOSÉ GILMAR BERNARDES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 74040-90.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BÁRBARA MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75300-25.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMANUEL NAZARENO FARIAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: Ag-AIRR - 77886-07.2002.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): MILTON VITOR CASSOL, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 79200-45.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): MARIA MAURA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR - 79900-90.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JADIEL FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 81500-93.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): ANTONILDA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário e os honorários advocatícios.

**Processo: ED-RR - 82000-02.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SANDRA MARIA FIDELIS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-AIRR - 82900-89.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Shislene De Marco Carvalho, Agravado(s): ASCER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 84100-66.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MIXELY BUZON ZAMPIROLI, Advogado: Dr. José Antônio Buzon, Agravado(s): MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 85700-58.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LARRI CARDOSO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cargo de confiança. Gerente de negócios", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e por contrariedade às Súmulas 102, IV, e 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassaram a oitava diária; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das férias e do décimo terceiro salário", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias e do décimo terceiro salário, excluir da condenação as respectivas diferenças de férias e de décimo terceiro salário; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 87500-23.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ CONRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança. **Processo: RR - 87500-62.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CEDRIANO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: Ag-AIRR - 91400-58.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): URÂNIA FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 91700-43.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ALCANTARA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 92100-60.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAIN TOOLS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ELETROELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Jakutis, Agravado(s): ALEX MARTINO, Advogado: Dr. Antônio Deméo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93600-**



**90.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D'Arc de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97340-41.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 97341-26.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): JOSÉ JORGE D'ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97341-26.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 97340-41.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ JORGE D'ALMEIDA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98600-55.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. George Gomes, Agravado(s): ELIZABETH BRASIL MIZIARA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103600-71.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105900-44.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Bicalho Vieira Marques, Recorrido(s): WELINGTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 106600-12.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): THAYNAH FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107600-73.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogada: Dra. Emília Carvalho Santos, Agravado(s): NICOLE MARISSOL NEVES, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: Dr. José Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112700-**



**81.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM KEIJI OKASAKI, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda e primeiro Reclamados (PREVI e Banco do Brasil) e do Reclamante. **Processo: AIRR - 116040-41.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MARCELO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Michalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123100-91.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): EDINALVA APARECIDA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Iraclis Cardoso Stoyannis, Agravado(s): KM BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 124640-38.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): JOSÉ AILTON MARTINS, Advogado: Dr. Ewerton dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 125640-08.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 125641-90.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALDOMIRO DE AZEREDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 125641-90.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 125640-08.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALDOMIRO DE AZEREDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 126600-11.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 128240-65.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DEOSDETE FOSCHINI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 130900-37.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIANCA GRACIELE COMIM, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): VILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 132400-33.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 135000-06.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANKLIN ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária (Súmula 439/TST). Altera-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-RR - 135100-17.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÃO E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): SILVIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Nascimento, Embargado(a): SELEGSA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 136300-03.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMANDOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mingotti, Agravado(s): DANIEL DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Agravado(s): ERITON WILSON MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 139700-06.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. NELSON PERECINI JÚNIOR, Agravado(s): NATUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140700-27.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES ABRITTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141200-55.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Recorrido(s): MARINEIDE LUZIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 141200-66.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUGO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 141200-84.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): GENIVALDO ALVES SOARES, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 141300-42.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ROSEMARY ARTUR DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 144200-80.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Recorrido(s): VALMIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 148800-59.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): MARIA MARCELINA DE MACÊDO MARINS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 151700-94.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 151740-58.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): JANDIRO CUSTÓDIO GOMES, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152000-47.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ BELEZA MOREIRA CHICAU, Advogado: Dr. Reinaldo Quattrocchi, Embargado(a): MATOSGREY COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 152400-97.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ROSELI LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155800-09.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,



VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Natan Dias Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156800-29.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELINGTON LUÍS GASPAR BATISTA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): JAIR DELFIM RAMOS, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 157600-24.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONAS SCHIAVI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 163400-35.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ROBOMAR LANCHES LTDA. - ME, Agravado(s): GERALDO APARECIDO MANZONI E OUTRA, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174100-95.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 175900-95.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO FIORIM PEREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 176200-91.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Ariane Bassoli Brandolise, Recorrido(s): ELÉTRICA E HIDRÁULICA OLIVEIRA & DIAS S/C LTDA., Advogada: Dra. Maira Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do acordo tácito de compensação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação. **Processo: RR - 176400-57.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARINA PEREIRA, Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 179800-46.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DE CASTRO GRECCO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: RR - 181000-65.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 185200-43.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO - SINTSPREV, Advogado: Dr. Fabiano Zanella Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 185500-48.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): MILTON DO ESPIRITO SANTO BARROS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 192700-67.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): IVAN DE LIMA, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195300-47.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): EDITH BAGDADE, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199100-16.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANE INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 209800-20.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILIA BRITO DE CERQUEIRA PRETTI - ME, Advogado: Dr. Estenil Casagrande Pereira, Recorrido(s): LUAN RODRIGUES NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 769 da CLT, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho e para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 221940-90.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): MANOEL PEDRO DE SOUSA,



Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Embargado(a): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 223100-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ADRIANA VERNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 234300-38.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL DE ALCANTARA MOURA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 234500-22.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. DIEGO CUNHA BRUM, Agravado(s): JULIO CEZAR ARRUDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 237900-22.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Dr. Vilmar Gaedtke Júnior, Advogado: Dr. Vilmar Gaedtke Júnior, Embargado(a): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 243700-15.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ DO DESTERRO SABINO CRUZ, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261000-13.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 275300-61.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s):



SÉRGIO LUÍS MORETTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 275400-75.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DOCARMO NETO SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chakarian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 404600-34.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Dr. Sílvia Alcinda de Morais Dantas, Agravado(s): BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso goulart Mannrich, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 432500-08.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO SOARES SILVEIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 558200-69.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 576300-04.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): ALDO GANDIN, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): DIGIMOBIL COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edinei Cesar Scremin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimenta os advogados trabalhistas pelo seu dia. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro se associa aos cumprimentos. O Doutor Leandro da Silva Soares agradece em nome de todos os advogados trabalhistas. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradece a presença da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que também agradece e diz ser uma honra participar deste Colegiado, além de parabenizar o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo seu aniversário, desejando-lhe muita saúde, paz e felicidades. Ao final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro faz um pequeno relatório do total de processos julgados até a presente sessão no ano de dois mil e quatorze. Enfatiza a importância dos resultados apresentados pela Oitava Turma e pelo Tribunal. Parabeniza a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

todos e agradece a colaboração dos eminentes colegas, do Ministério Público e dos servidores, além de pedir desculpas pelas falhas cometidas no exercício da Presidência. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa parabeniza o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo seu aniversário, desejando-lhe mil felicidades. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo, em nome do Ministério Público do Trabalho, associam-se aos registros. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma